Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/71

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação junto à Prefeitura , do Núcleo de Assistência e Orinetação Fiscais.-"

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria da Receita Federal- convênio entre êste órgão e a Municipalidade, para a instalação, junto a Prefeitura do Núcleo de Assistência e Orientação Fis-/ cais-NAOF.

Art. 2 º - O NAOF será um órgão municipal, com quadro e pessoal municipal, / supervisionado pelo Chefe do órgão da Receita Federal, com as atribuições , de manter Serviço de documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municipios, assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias, permuta de informações economicas -fiscais e outras, em / decorrência dos têrmos do Convênio.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a indicar o funcionário do seu quadro de pessoal, para responder pelo expediente do NAOF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 13 de dezembro de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 611
DATA 6 / 12 / 71
Ava

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 031/71

Autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa firma Convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação junto à Prefeitura, do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais.-

A Câmara Municipal da Lapa, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria da Receita Federal - convênio entre êste órgão e a Municipalidade, para instalação, junto a Prefeitura do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais - NAOF.

Art 2º - O NAOF será um órgão municipal, com quadro e pssoal municipal, supervisionado pelo Chefe do òrgão da Receita Federal, com as atribuiçoẽs, de manter Serviço de documentação Fiscal - Tributária para consulta dos municipios, assistência e orientação dos constribuintes locais quanto às obrigaçoẽs tributária, permuta de informaçoẽs economicas-fiscais e outras, em decorrência dos têrmos do Convênio.

Art 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a indicar o funcionário do seu quadro de pessoal, para responder pelo expediente do NAOF.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na dta de sua oficial publicação revogadas às dipsosiçoẽs em contrário

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de dezembro de 1971

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem, emitirem seus respetivos pareceres.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1971

Presidente.

Aprov. por maioria de votos, em 13-XII-1971
Reg. disp. de interstício pelo ver. J. M. Tauck
Aprov. por unan. em 13-XII-71 em 2ª disc

Comissão de Legislação e Justiça.

A presente matéria, de ordem administrativa, para poder entrar em execução necessitaria de autorização legislativa.

Esta autorização legislativa é o que pede o projeto. Nada ha de contrário aos dispositivos legais e a convênio cuja minuta integra o projeto consulta aos interesses economicos do municipio.

Em 13/XI/1971.

Comissão de Finanças e Tomada Contas.

Nada ha por ao presente projeto face aos interesses fazendarios do municipio.

Lapa - 12 de Dezembro de 1971

José Maria Tavares

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

Ofício nº 9.00.00-GAB.1.388 Curitiba, 3 de novembro de 1971.

Do: Delegado da Receita Federal em Curitiba
Ao: Dr. SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal da - Lapa
Assunto:- Instalação de NAOF

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista os entendimentos mantidos com V.Excia. pelo Assessor desta Delegacia, Sr. Antonio Vieira, para instalação nesse município / do - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO FISCAIS - NAOF, tomamos a liberdade de encaminhar e submeter à apreciação de V.Excia. os respectivos têrmos de Convê - nio e Aditivo.

2. Visa o convênio, firmado entre as Prefeituras e a Secretaria da Receita Federal , não só estabelecer melhores meios de assistência aos contribuintes e sua integração com a administração fazendária, como também a de criar um intercâmbio de informações econômico-fiscais, adoção de cadastros para uso comum, treinamento do pessoal municipal nos cursos programados por esta Delegacia e outras medidas de reais vantagens para a política do Govêrno Federal e sua integração com as administrações municipais.

Na expectativa do pronunciamento de V.Excia. firmamo-nos

Atenciosamente,

ASTOLFO OLEGÁRIO DE OLIVEIRA FILHO.
- Delegado -

Têrmo de Convênio entre a Secretária da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de
visando à instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE , por seus titulares, ou representantes legais,

I- **CONSIDERANDO** a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II- CONSIDERANDO que o esfôrço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influindo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III-CONSIDERANDO que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatôres decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das Administrações Fiscais;

IV- CONSIDERANDO que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamneto da máquina administrativo-fiscal;

V- CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, podem estar presentes em tôdas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

R E S O L V E M estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais:

1. - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.)

1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;

1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro e pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;

1.3 - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições|

a) manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municípios;

b) assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;

c) permuta de informações econômico-fiscais.

1.4 - A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições, ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes atendidas as conveniências e viabilidades existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;

1.5 - A Prefeitura Municipal de compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do NAOF na municipalidade;

1.6 - A Prefeitura Municipal de indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CETREMFA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F. .

2. - DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - É assegurada às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

2.2 - A Prefeitura Municipal de adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuídos pelos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC);

2.3 - A Prefeitura Municipal de , por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC , instituído pela Portaria Ministerial número 279, de 17 de julho de 1969;

2.4 - As listagens contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas;

2.5 - Serão de utilização comum, atendido o princípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e à Prefeitura Municipal de ;

2.6 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a execução dos serviços previstos para o N.A.O.F.;

2.7 - Todo o material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipalidade;

2.8 - Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente convênio decorrerá da execução do mesmo;

2.9 - A Prefeitura Municipal de zelará, pela guarda rigorosa do sigilo sôbre a situação de riqueza dos contribuintes e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo N.A.O.F. em decorrência dêste convênio;

2.10 - Cada uma das partes se obriga a providenciar, por solicitação - da outra, a publicação no Diário Oficial, sem Ônus, das listas de devedores remissos que lhe forem enviadas;

2.11 - A alteração dêste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, - por mútuo acôrdo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.-

_____ _____

Prefeito Municipal

A D I T I V O A O C O N V Ê N I O

TÊRMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE A SE-
-CRETARIA DA RECEITA FEDERAL E A PREFEI-
-TURA MUNICIPAL DE_____,
VISANDO À IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DECOR
=RENTES DAS ATRIBUIÇÕES CONVENCIONADAS /
NO ALUDIDO DOCUMENTO DESTA MESMA DATA.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE....., por seus titulares ou representantes legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma rápida implantação dos serviços decor-rentes das atribuições convencionadas entre as partes;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 1.4 do Convênio firmado nesta data,

R E S O L V E M estabelecer o presente ADITIVO AO CONVÊNIO, que se rege-rá pelas seguintes normas:

"NORMAS DE FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO NÚCLEO DE ASSISTÊN-
-CIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.) JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL"

1 - DA CONSTITUIÇÃO

1.1 - O N.A.O.F. será diretamente supervisionado pelo Chefe do Or-/-gão da Receita Federal que tenha jurisdição sôbre o respectivo município, sendo / constituído de.....funcionário (s) cedido pela Prefeitura Municipal prèvia-
-mente treinado pela Secretaria da Receita Federal.

1.2 - A Prefeitura Municipal suprirá o N.A.O.F. de todo o material/ permanente, bem como de veículo, quando fôr necessário e na medida de suas possibi-
-lidades.

1.3 - O N.A.O.F. constituirá bibliotéca básica com legislação, bole-tins de informações e demais publicações a êle encaminhadas pelos órgãos da Recei-
-ta Federal.

1.4 - Deverá ser mantido no N.A.O.F. um livro de protocolo e fichá-
-rio a fim de se registrar a entrada e saída de documentos.

2 - DA LOCALIZAÇÃO

2.1 - O N.A.O.F. será instalado em dependência da sede da Prefeitu-
-ra Municipal ou em qualquer outro local de fácil acesso ao contribuinte, sem ônus/ para a Fazenda Nacional.

2.2 - A instalação do N.A.O.F. dar-se-á no mês de_____de_____, em data prèviamente estabelecida pelo Executivo Municipal.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - Atender diàriamente os contribuintes que busquem esclarecimen-tos e orientações sôbre problemas relacionados com a Fazenda Nacional, assim como, promover, quando conveniente aos interêsses da Receita Federal, reuniões com contri-
-buintes de sua jurisdição.

3.2 - Distribuir formulários de declarações de rendimentos, manuais de instruções, folhetos, boletins e publicações recebidas da Receita Federal.

3.3 - Receber e encaminhar declarações de rendimentos (exceituadas / declarações com pagamento no ato) ao órgão fazendário, assim como sugestões, recla-
-mações e outros documentos de interêsse do contribuinte ou da Receita Federal, des
-de que não sejam recursos ou reclamações sôbre processos ou feitos fiscais.

3.4 - Pesquisar no município quais os tipos de formulário de decla-
-ração de rendimentos que melhor se adaptam às peculiaridades locais.

3.5 - Entregar aos contribuintes notificações de lançamento, pedidos de esclarecimentos ou outra solicitação por parte do órgão da Receita Federal juris
-dicionante.

3.6 - Receber e encaminhar requerimentos dos contribuintes, desde / que não se tratem de reclamações ou recursos sôbre processos e feitos fiscais.

3.7 - Fazer mensalmente relatório de suas atividades através do / preenchimento de formulário padronizado e remetê-lo ao órgão de que trata o subitem 1.1 dêste instrumento.

3.8 - Remeter à imprensa falada, escrita e televisionada, todo o ma
-terial de divulgação que lhe tenha sido encaminhado pelo órgão da Receita Federal, bem como coletar e encaminhar as notícias publicadas na imprensa local, referentes/ às atividades desenvolvidas pelo N.A.O.F. e pela Receita Federal naquela área.

3.9 - Manter cadastro atualizado dos meios de divulgação e pessoas/ que colaborem com a Receita Federal tais como, Associações de classe, Órgãos de di-
-vulgação, Entidades e Clubes prestadores de serviços e estabelecimentos de ensino.

3.10- Permutar com a Receita Federal, informações econômico-fiscais, respeitando a área de jurisdição do município onde se localiza.

3.11- Propor, a qualquer das partes contratantes, o aumento das / atribuições e atividades do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais(N.A.O.F.).

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A execução das atribuições reguladas nêste instrumento será / feita de conformidade com os "Manuais de Operação" fornecidos pela Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

4.2 - A qualquer tempo, por mútuo acôrdo, poder-se-à estabelecer no
-vas atribuições e atividades ao Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais(N.A.O.F. independente das aqui estipuladas, de acôrdo com o subitem 1.4 do Convênio firmado/ nesta data.

_____ em ____ de _____ de 19__

_____ _____

Superintendente Regional

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 697/71

Lapa, 06 de dezembro de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à V. Exa., os ante-projetos de Lei nºs 030/71 e 031/71 , para a devida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Outrossim informo-vos que a justificativa do Ante-Projeto nº 031/71, está contida no oficio nº 9.00.00 - GAB. 1388 da Delegacia da Receita Federal de Curitiba, conforme cópia anexa.

Ao ensejo renovo a V. Exa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal